



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL CABO DACIOLO

**PROJETO DE LEI N° , DE 2015
(Do Sr. Deputado Federal Cabo Daciolo)**

Concede anistia aos bombeiros militares do Estado do Rio de Janeiro aprovados no concurso público para fins de ingresso na corporação militar realizado no ano de 1998.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É concedida anistia aos bombeiros militares do Estado do Rio de Janeiro aprovados no concurso público para fins de ingresso na respectiva Corporação Militar realizado no ano de 1998, quanto aos atos que impliquem faltas ou transgressões de natureza administrativa, civil, penal e perda dos direitos políticos, em andamento, julgadas ou não, ou com transito em julgado, em decorrência da arguição de vícios inquinatórios do procedimento seletivo.

Parágrafo Único. Fica assegurada aos anistiados a continuidade da investidura e do exercício da função pública nos termos da legitimação outorgada pelo concurso público para ingresso na corporação militar.

Art. 2º A anistia de que trata esta Lei abrange todas as infrações previstas, na Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992, na Lei nº 7.479 de 02 de junho de 1986, no Decreto-Lei nº 2848 de 07 de dezembro de 1940, no Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941, na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, na Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 e alterações das respectivas normas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL CABO DACIOLO

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A legitimidade do concurso público do ano de 1998 destinado a promoção da investidura originária ao cargo de bombeiro militar do Estado do Rio de Janeiro tem sido objeto de questionamentos judiciais em que o *Parquet* estadual argui vícios de procedimentos que teriam ocorrido por ocasião da consecução do certame.

Não obstante o processo seletivo objurgado tenha ocorrido no ano de 1998, a questão *sub examine* só foi deduzida em juízo, em média, 09 (nove) anos depois, ressalte-se, ainda, que o provimento decisório em grande parte dos casos é contemporâneo ao ano corrente, ou seja 16 (dezesseis) anos depois.

Resta configurado, por conseguinte, a fragilidade do embasamento jurídico utilizado para anular o concurso público realizado a 16 anos atrás e condenar os candidatos aprovados por crime de improbidade administrativa, por absoluta inexistência de materialidade da infração penal, bem como por inexistência de culpabilidade.

Com efeito, não existem provas consistentes de que operou-se irregularidade capaz de inquinar de nulidade o concurso público, nem tampouco fundamentar condenação por improbidade administrativa.

Ante o exposto, por estarem presentes todas as condições e pressupostos para a concessão de anistia submetemos aos nobres pares a presente proposição, e contamos com o apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2015.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL CABO DACIOLO

CABO DACIOLO
DEPUTADO FEDERAL
SEM PARTIDO